



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.239, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal - ProERF de caráter temporário estabelecido pela Lei Municipal nº 4.586, de 1º de março de 2021 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 4.586, de 1º de março de 2021, em especial o art. 8º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal (ProERF) de que trata a Lei Municipal nº 4.586, de 1º de março de 2021, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º A adesão será efetivada mediante requerimento do devedor e a devida assinatura do termo de confissão de dívida junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Para a formalização da adesão, o devedor ou seu representante legal, deverá apresentar-se ao setor responsável pelo gerenciamento do crédito tributário, presencialmente ou de forma eletrônica, com os seguintes documentos:

**I** - cópia do documento de identidade e CPF;

**II** - cópia do contrato social, incluindo suas alterações, se pessoa jurídica;

**III** - se for o caso, instrumento de procuração particular com poderes específicos para a adesão ao ProERF, nos termos da Lei, ou procuração pública.

**IV** - no caso de débitos imobiliários, estando o imóvel em nome de terceiros no Cadastro Imobiliário Municipal, o interessado em aderir ao ProERF deverá apresentar cópia atualizada da matrícula expedida há no máximo 90 (noventa) dias, contrato(s) de compra e venda com firma(s) reconhecida(s) que demonstre(m) a cadeia registral do imóvel e/ou outro documento idôneo que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

**V** - no caso de débitos em nome de pessoas falecidas, o interessado deverá apresentar documento que comprove a sua condição de inventariante e/ou herdeiro, bem como declarar em formulário fornecido pela repartição fazendária informações acerca do inventário dos bens deixados pelo "*e cujus*".

§ 3º O devedor poderá requerer a adesão via e-mail ou através de outra ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, desde que encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua qualidade.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a adesão ao ProERF será efetivada com a devolução do termo de confissão de dívida devidamente assinado e o recolhimento da 1ª parcela.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º A adesão ao ProERF deverá ser feita até o dia 15 de setembro de 2021.

**Art. 2º** A concessão dos descontos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 4.586, de 2021, limitam-se aos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2020 e devidamente inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º Não poderão ser objeto de um mesmo parcelamento créditos ajuizados e não ajuizados.

§ 2º O deferimento do parcelamento de créditos já ajuizados e garantidos, por arresto ou penhora em processos judiciais, não enseja a liberação da garantia até o pagamento integral da dívida.

§ 3º O prazo para pagamento integral em Parcela Única com desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e juros moratórios será de até 90 (noventa) dias a partir da adesão, desde que não ultrapasse a data de 15 de outubro de 2021.

§ 4º Conforme opção de parcelamento feita pelo devedor, respeitando-se os critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 4.586, de 2021, serão concedidos os descontos sobre multa e juros, observando-se os seguintes critérios:

**I** - se parcelados, com o vencimento da última parcela limitado ao dia 15 de outubro de 2021, terão desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros devidos;

**II** - se parcelados de 02 (duas) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, terão desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros devidos;

**III** - se parcelados de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, terão desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros devidos;

**IV** - se parcelados de 49 (quarenta e nove) a 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, terão desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros devidos.

§ 5º O valor de cada parcela será calculado em função do valor total do crédito parcelado, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 6º Os honorários advocatícios incidentes sobre créditos ajuizados poderão ser parcelados e pagos nos mesmos termos e condições do respectivo crédito.

**Art. 3º** O pagamento das parcelas se dará por meio de guia emitida eletronicamente, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º A data de vencimento da primeira parcela se dará em até 30 (trinta) dias, contados da data de concessão do parcelamento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º As demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses imediatamente posteriores, exceto na hipótese da data de vencimento ocorrer nos dias 29, 30 ou 31, quando a data do vencimento poderá ser antecipada em até 03 (três) dias.

§ 3º A observância dos prazos de pagamento é de inteira responsabilidade do contribuinte que fica responsável por emitir as parcelas, mensalmente, através de ferramenta disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou retirá-las pessoalmente junto ao Setor responsável pela arrecadação do crédito.

§ 4º No caso do contribuinte retirar as guias junto ao Setor competente, para fins gerenciais, fica estabelecido a liberação de apenas 03 (três) parcelas consecutivas.

**Art. 4º** Mediante requerimento do devedor, os parcelamentos em curso anteriores à publicação deste Decreto poderão ser cancelados para fins de adesão ao ProERF.

§ 1º Havendo o pedido de cancelamento, deduzidos os valores pagos, os valores de créditos porventura reduzidos serão restaurados em seus valores originais, não sendo admitido o acúmulo de benefício previsto na legislação anterior com os descontos do ProERF.

§ 2º Não havendo manifestação do devedor, os parcelamentos em curso ficam mantidos nas mesmas condições em que foram concedidos, até a sua quitação integral, enquanto permanecerem ativos.

§ 3º Ocorrendo o cancelamento de parcelamento em curso, por descumprimento das normas previstas nas legislações de regência, é facultado ao devedor a adesão ao ProERF até o prazo máximo de 15 de setembro de 2021.

**Art. 5º** Havendo parcelamento de créditos ajuizados, o Município, por meio de seus Procuradores, procederá à suspensão da ação de execução fiscal dos créditos parcelados, em até 30 (trinta) dias após a efetivação do parcelamento, que se dará mediante o pagamento da 1ª parcela.

**Art. 6º** A inobservância de quaisquer exigências previstas na Lei Municipal nº 4.586, de 2021, e neste regulamento implicará, sem notificação prévia, na perda definitiva dos descontos concedidos, não podendo ser oportunizada nova adesão ao ProERF, ainda que dentro do prazo estabelecido no § 6º do art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O não pagamento da guia à vista (única) no prazo acordado, bem como o não pagamento de quaisquer parcelas por prazo superior a 90 (noventa) dias implica o cancelamento automático, sem notificação prévia, dos benefícios concedidos, retornando o débito ao estado anterior com inclusão dos juros de mora e da multa moratória anteriormente excluídos, sendo abatidos os valores que foram devidamente quitados.

**Art. 7º** O Termo de Confissão de Dívida previsto no art. 1º deste Decreto, dentre outras cláusulas, conterà:

I - reconhecimento irrevogável e irretroatável da dívida;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - desistência incondicional e definitiva de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles;

**III** - ciência da interrupção da prescrição nos termos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como no art. 289, § 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.080, de 2010 - Código Tributário do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observando as vedações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 4.586, de 1º de março de 2021.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de março de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*